

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 06 de
Outubro de 2025
Edição 1911
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 277/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o artigo 4º da Portaria nº 167/2025, publicada no D.O dia 18 de agosto 2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER a servidora PAULA DE FREITAS SANTOS, matrícula nº18312, ocupante do cargo de Professor II – 25 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital/SESMT, pelo período de 18/08/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 01 de outubro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 280/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER o servidor JAMILSON DA SILVA JUNIOR, matrícula nº39457, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/CCZ, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) regularizando o período de 01/09/2025 até 31/12/2025 (podendo ser renovada).

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 02 de outubro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA nº 281/2025

Revoga Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo nº 2025.099.000341-8-PA

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º do art. 91 da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a concessão de Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares da servidora Tatiane Nunes Cardoso, ocupante de cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 29187, conforme despacho nº 1032/2025, nos autos do Processo nº 2025.099.000341-8-PA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do primeiro dia útil após a data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 02 de outubro de 2025

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 283/2025

Revoga Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo nº 00004.004655.2025-83.

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º do art. 91 da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a concessão de Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares a servidora Fernanda Mattos de Souza, ocupante de cargo efetivo de Enfermeiro III - 24h, matrícula nº 34959, conforme despacho nº 150/2025, nos autos do Processo nº 00004.004655.2025-83.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do primeiro dia útil após a data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 284/2025

Revoga Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo nº 00098.002331.2025-17.

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º do art. 91 da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a concessão de Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares a servidora Renata de Souza Barros Manhães, ocupante de cargo efetivo de Assistente Social, matrícula nº 19633, conforme despacho nº 149/2025, nos autos do Processo nº 00098.002331.2025-17.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do primeiro dia útil após a data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de
Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
2025.099.000341-8-PA	TATIANE NUNES CARDOSO - FMS	1032/2025
2025.204.001359-5-PA	DIEGO JOÃO MENDES	1038/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de
Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.000915.2025-40	MARILDA BASTISTA	107/2025
00098.001344.2025-61	PATRICIA DE SOUZA TAVARES	108/2025
00098.002331.2025-17	RENATA DE SOUZA BARROS MANHÃES	149/2025
00004.004655.2025-83	FERNANDA MATTOS DE SOUZA	150/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.001722.2025-14	TAMARA MENDES DE SOUZA DIAS	148/2025
00098.002736.2025-47	LEYZA HELENA DE SOUZA BARRETO	151/2025
00098.002628.2025-74	VALERIA DOS SANTOS DA SILVA VIEIRA	152/2025

03/10/2025

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2023.204.003354-9-PA	CRISTIANE DE ALMEIDA CASTRO MENEZES	409/2025
2024.204.003004-9-PA	MARIA DO ROSÁRIO CABRAL	415/2025
2025.204.000903-8-PA	ANALICE SANTIAGO PESSANHA DOS REIS	403/2025
2024.204.003062-8-PA	JOZELI DOS SANTOS MONTEIRO	411/2025
2025.204.000870-0-PA	ROSANGELA GOMES DA SILVA SANTOS	412/2025
2024.204.003020-4-PA	TERLANE LAMONICA FERREIRA DE OLIVEIRA	413/2025
2024.204.003018-5-PA	TERLANE LAMONICA FERREIRA DE OLIVEIRA	414/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00098.001738.2025-19	MILENA ANDRADE JORGE GONÇALVES TEIXEIRA	124/2025
00004.003405.2025-26	JAMILSON DA SILVA JUNIOR	438/2025
00004.004918.2025-54	EDNA MARIA CARVALHO FERREIRA	123/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos Parcialmente nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00098.000855.2025-65	ANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	121/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00004.005208.2025-41	ROSANGELA DA SILVA DE SOUZA	118/2025

03/10/2025

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA SMASC Nº 97/2025

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR a Portaria nº 27/2025, 07 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, no dia 09 de abril de 2025, fl. 06.

Art.2º EMITIR nova Portaria designado gestor, fiscal e suplente do Contrato nº 0013/2023 – Processo nº **2022.021.000147-6-PR**.

Art.3º NOMEAR a Servidora Paloma Campos Cruz, matrícula nº 19.601, Diretora de Proteção Social Básica como **GESTOR DE CONTRATO** e a Servidora Simmy Cavalcante Passos Campos, matrícula nº 41.424, Gerente de Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, e Veronica de Oliveira Rocha, matrícula nº 41.485, Gerente Geral dos CRAS, como **SUPLENTE DE CONTRATO** no que se refere ao Contrato nº 0013/2023 – Processo nº **2022.021.000147-6-PR**. – Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prorrogação ao contrato 0013/2023, pelo período de 11 (onze) meses, relativo à contratação de empresa especializada na locação de ônibus urbano, incluindo motorista e combustível, para transporte de crianças, adolescentes e idosos para eventos programados do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2025.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 41.761
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0007/2025

PROCESSO Nº 2025.021.000020-0-PR

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2024 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.386/2023, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.

CONTRATADA: ARMAZEM 248 UNIPESSOAL LTDA

CNPJ/MF: 47.206.779/0001-60

OBJETO: O OBJETO DO CONTRATO É A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.386/2023, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, DO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ATENDERÁ À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

PRazo DE ENTREGA: O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO, PELA CONTRATADA, DA ORDEM DE FORNECIMENTO QUE SERÁ ACOMPANHADA DA NOTA DE EMPENHO. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 37.250,00 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/03/2025

CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Matrícula nº 41.761

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

NOTIFICAÇÃO

A Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, NOTIFICA, oficialmente, pela segunda vez, os diretores escolares e/ou os presidentes das UEX, listadas na tabela abaixo, para sanarem as pendências na prestação de contas do PDDE, seja por omissão da apresentação, seja por incorreção das documentações necessárias para a prestação de contas, de forma a impedir prejuízos às unidades escolares beneficiárias do repasse de verbas e de recursos ainda no ano de 2025.

Considerando que a entidade executora (EEx) tem, dentre suas atribuições, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos, do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), repassados às unidades executoras (UEX) representativas de suas escolas; receber e analisar as prestações de contas das UEX, representativas de suas escolas, emitindo parecer acerca de sua execução e enviar tempestivamente, ao FNDE, a prestação de contas dos recursos destinados às escolas integrantes de sua respectiva rede de ensino, nos termos previstos no Inciso II, do art. 32, da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021;

Considerando que a UEX tem a atribuição de enviar tempestivamente, ao FNDE, a prestação de contas dos recursos destinados à escola, nos termos previstos no Inciso II, do art. 32, da resolução supracitada;

Considerando que a UEX que até o momento não prestou contas causou prejuízo à unidade escolar beneficiada, uma vez que na omissão da prestação de contas a UEX ficou impedida de receber o repasse dos recursos do PDDE e Ações Agregadas, em 2025 e anos anteriores;

Considerando que o diretor escolar tem como competência gerir junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola, responsabilizando-se pela administração financeira e pela prestação de contas dos recursos materiais e financeiros recebidos, **RECONVOCAMOS**, tanto o diretor escolar, quanto o presidente da UEX, para o **comparecimento para prestação final de contas, impreterivelmente em até 48 horas da data desta publicação, na sede da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, na Gerência do PDDE, sob pena de:**

- No caso do diretor/diretor adjunto, ficar impossibilitado de concorrer ao próximo processo de consulta eleitoral para o mesmo cargo e serem submetidos a processo administrativo disciplinar (PAD);
- No caso do presidente e demais membros da UEX, que sejam servidores, serem submetidos a processo administrativo disciplinar (PAD).

UEX. com Prestação de Contas Pendentes* até 19/09/2025					
	INEP	U.E.	PROGRAMAS PENDÊNCIA	EM	A N O S PENDENTES
1	33147086	CEM FRANCISCO CORDEIRO PEREIRA	Básico / Qualidade		2024
2	33099723	CEM JOÃO GOULART	Básico / Qualidade		2023 e 2024
3	33099537	CEM JOSÉ MOREIRA	Básico / Qualidade		2023 e 2024
4	33094322	CIEP BRIZOLÃO 332 PEDRO ÁLVARES CABRAL	Básico		2024
5	33008973	EM JOSÉ CARNEIRO TERRA	Básico / Qualidade		2022, 2023 e 2024
6	33010307	EM MARIA CORDEIRO BORGES	Básico / Qualidade / Equidade		2024
7	33011168	EM MIGUEL HENRIQUE GOMES	Básico / Qualidade		2024
8	33097267	EM NOSSA SENHORADA CONCEIÇÃO	Básico / Qualidade / Equidade		2024

*Por omissão de apresentação e/ou incorreção da documentação da Prestação de Contas.

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Programa Municipal de Apoio a Startups

EDITAL Nº 10/2025 – de 30 de junho de 2025

PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS EMPREENDEDORES PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NA TEC CAMPOS INCUBADORA

A Presidente da Comissão de Julgamento e Análise de Casos Omissos, designada pelo Edital nº 10/2025 da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros da Comissão, conforme designação da Portaria SEDUCT nº 079/2025, de 30 de junho de 2025, para reunião a ser realizada no dia **07 de outubro de 2025**, às **10h**, na Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, localizada na **Av. Alberto Torres, nº 174, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ**, com a seguinte pauta:

1. Análise de solicitação de alteração do responsável (Empreendedor 1) do projeto **"BIOHOP: Soluções em biotecnologia para desenvolvimento de bioinsumos e edição genética vegetal por CRISPR"**, alterando o nome de Cassia Pereira Coelho Bucher para Carlos Alberto Bucher.

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2025.

Ludmila Gonçalves da Matta
Presidente Comissão de Julgamento e Análise de Casos Omissos
do Edital nº 10/2025

Conselho Municipal de Educação - CME**RESOLUÇÃO CME Nº 16 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

DEFERE O PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ADRIANA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS EDUCAÇÃO INFANTIL, NOME FANTASIA ESCOLA SÓ ANJOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES** no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e segundo o que prevê o artigo 56, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando-criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 10 de 26 de outubro de 2021 que autorizou o funcionamento da Educação Infantil na Instituição;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 43/2024, aprovado em ato de Reunião Plenária de 27/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Pedido de Ampliação do Horário de atendimento de Educação Infantil na Instituição de Ensino Adriana Ribeiro dos Santos Educação Infantil, nome fantasia Escola Só Anjos, localizada na Rua José Martins Sobrinho, nº 27, Parque São Matheus, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil nas modalidades Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos), em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de novembro de 2024.

Campos dos Goytacazes, 01 de outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 17 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DEFERE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL 13 DE MAIO, NOME FANTASIA COLÉGIO TRÊS PASTORINHOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES** no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e segundo o que prevê o artigo 56, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando-criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01 de 21 de março de 2024 que autorizou o funcionamento de Educação Infantil na Instituição;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 07/2025, aprovado em ato de Reunião Plenária de 26/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Pedido de Alteração do Horário de atendimento de Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Educacional 13 de Maio, nome fantasia Colégio Três Pastorinhos, localizada na Avenida Visconde de Alvarenga, nº 354 a 386, Parque Leopoldina, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil nas modalidades Creche (2 a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos), em horário parcial no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas e 30 minutos, com capacidade máxima de matrícula para 85 alunos, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de março de 2025.

Campos dos Goytacazes, 01 de outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 18 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E R L CENTRO EDUCACIONAL LTDA, NOME FANTASIA, YELLOW SUB NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando-criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 04/2022, aprovado em ato de Reunião Plenária de 27/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Pedido de Autorização Para Funcionamento de Educação Infantil na Instituição de Ensino E R L Centro Educacional Ltda, nome fantasia Yellow Sub, localizada na Rua Manoel Teodoro, nº 45, Centro, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil nas modalidades Creche (05 meses a 3 anos), Pré-escola (4 e 5 anos), em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas às 11:00 horas, no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas e em horário integral das 07:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula para 158 alunos por turno, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de abril de 2022.

Campos dos Goytacazes, 01 de outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 19 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DEFERE O PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA, NOME FANTASIA COLÉGIO LAURA VICUNHA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES** no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e segundo o que prevê o artigo 56, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando-criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 22/2023, aprovado em ato de Reunião Plenária de 29/11/2023.

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 03 de 06 de outubro de 2021 que autorizou o funcionamento de Educação Infantil na Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Pedido de Ampliação da Capacidade Máxima de Matrícula de Educação Infantil na Instituição de Ensino Instituto Profissional Laura Vicunha, nome fantasia Colégio Laura Vicunha, localizada na Rua Benta Pereira, nº 183, Centro, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil nas modalidades Creche (2 a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula para 108 alunos por turno, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2023.

Campos dos Goytacazes, 01 de outubro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0067/2025
PROCESSO Nº.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0013/2023

CONTRATADA: **ORNELAS SAAD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº. 05.367.238/0001-73

OBJETO: O objeto do presente é reforma no Terminal da Rodoviária Shopping Estrada, localizado no Parque Rodoviário, Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR: R\$ 7.518.106,07 (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e seis reais e sete centavos).

PRAZO: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 02 de Outubro de 2025.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMAMSA****ATO DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO COMAMSA Nº 05/2025**

APROVA O EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO PARA O TRIÊNIO 2025-2028.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Campos dos Goytacazes-COMAMSA, no uso de suas atribuições legais, com base na lei nº 8.604/2014 e na Resolução COMAMSA nº 01 de 14 de julho de 2015, tendo em vista a aprovação pela plenária do Conselho, do Edital do processo eleitoral para composição dos membros da sociedade civil, para o triênio 2025-2028,

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral para composição dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento do município de Campos dos Goytacazes será regido pelo presente Edital, com o seguinte calendário, aprovado na 01ª Reunião Extraordinária do COMAMSA, realizada no dia 30 de setembro de 2025:

- I. Publicação do Edital no D.O: 08/10/2025;
- II. Período de inscrição: 09/10/2025 a 10/11/2025;
- III. Evento de Formação/Mobilização: 05/11/2025;
- IV. Resultado das entidades habilitadas: 18/11/2025;
- V. Apresentação de recursos: 25/11/2025 a 27/11/2025;
- VI. Resultado das entidades habilitadas: 02/12/2025;
- VII. Eleição: 11/12/2025.

Parágrafo Único - O evento de que trata o inciso III será realizado nas modalidades presencial e por videoconferência, sendo o local e a plataforma virtual divulgados com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral as entidades legalmente constituídas há mais de um ano e em plena atividade no município, tendo como referência a data de publicação deste edital.

Art. 3º No ato de inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos: I. CNPJ da entidade; II. Ato de criação da entidade; III. Ata de reunião que elegeu a atual diretoria da entidade; IV. Carta de indicação de dois representantes da entidade, sendo um titular e um suplente, que participarão da eleição, assinada pelo diretor/presidente, constando o cargo/ função exercida junto à entidade representada, endereço, telefone e e-mail dos representantes; V. Cópia da Identidade e CPF dos representantes que participarão da eleição.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput deverão ser cópias com firma reconhecida, ou apresentados junto com o original.

Art. 4º As inscrições poderão ser realizadas de forma presencial, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade localizada na Avenida Oswaldo Cardoso de Melo 1233 - Parque São Caetano, de segunda à sexta-feira, das 9 às 17 horas, ou pelo e-mail: comamsacampos@gmail.com.

Art. 5º A eleição será presencial, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, às 15h30 do dia 11/12/2025.

§1º - O representante da entidade que na ocasião da eleição estiver na condição de titular terá 3 (três) minutos para fazer a defesa oral da candidatura.

§2º - A posse dos novos membros da sociedade civil ocorrerá em Reunião Extraordinária do COMAMSA num prazo de até 30 dias após as eleições.

§3º - Será dada posse aos membros indicados que participarem da eleição, ou pelos representantes substitutos indicados por ofício.

Campos dos Goytacazes, 30 de setembro de 2025.

Jorge Ribeiro Rangel
-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-

Fundação Municipal de Saúde - FMS

PORTARIA GP/ FMS Nº 41/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe acerca da extinção contratual e suas consequências;

Considerando os artigos 155 e 156 do mesmo diploma legal, que dispõe acerca das infrações e sanções administrativas;

Considerando o descumprimento contratual pela Empresa Creative Licitações Ltda., no que tange ao inadimplemento na entrega do item, referente ao Processo nº. 2025.099.000045-8-PR - Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, Contrato nº. 0204/2025, cujo objeto é a aquisição de papel A4, visando atender as necessidades das unidades pertencentes à Fundação Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo nº 002/2025, para apuração de responsabilidade, quanto a inexecução contratual, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, podendo, haver ao final, aplicação de medida punitiva.

Art. 2º. Extinguir Unilateralmente o Contrato nº. 0204/2025, celebrado com a Empresa Creative Licitações Ltda.

Art. 3º. Designar para compor a presente Comissão os servidores: Andréa Moreira Araújo, portadora da matrícula funcional nº 33.899, Victor Machado de Oliveira, portador da matrícula funcional nº 100.699 e Grasielle Gonçalves Pinheiro portadora da matrícula funcional nº 26.032, sob a presidência do primeiro, atuarem na presente apuração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 02 de outubro de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 186.002/2025

PROCESSO nº. 2025.019.000209-2-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** Contratação de profissional do setor artístico.**CONTRATADA:** BANDA CAMPOS CANTA MAIS**PARTES:** Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e RASEC SOLUÇÕES EIRELI**REFERENTE:** Contratação da BANDA CAMPOS CANTA MAIS para participar na programação do Adora Campos, no dia 04/10/2025, às 18 horas, a realizar-se na Praça São Salvador, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.**Preço Total:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**Data:** 04/10/2025**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de setembro de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 183.003/2025

PROCESSO nº. 2025.019.000206-0-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** Contratação de profissional do setor artístico.**CONTRATADA:** BANDA PEQUENINOS DO SENHOR**PARTES:** Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e RASEC SOLUÇÕES EIRELI**REFERENTE:** Contratação da BANDA PEQUENINOS DO SENHOR para participar na programação da Tradicional Festa de Nossa Senhora Aparecida, no dia 12/10/2025, às 20 horas, a realizar-se no Parque Lebre, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.**Preço Total:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**Data:** 12/10/2025**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de setembro de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 180.005/2025

PROCESSO nº. 2025.019.000205-3-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** Contratação de profissional do setor artístico.**CONTRATADA:** CANTOR RENATO BRAGA**PARTES:** Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e RENATO FERREIRA BRAGA**REFERENTE:** Contratação do CANTOR RENATO BRAGA para participar na programação da Tradicional Festa de Nossa Senhora Aparecida, no dia 11/10/2025, às 21 horas, a realizar-se no Parque Lebre, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.**Preço Total:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**Data:** 11/10/2025**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de setembro de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

PARECER: 177.003/2025

PROCESSO nº. 2025.019.000208-5-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** Contratação de profissional do setor artístico.**CONTRATADA:** CANTOR SANDRO BALLI**PARTES:** Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e SANDRO BALLI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**REFERENTE:** Contratação do CANTOR SANDRO BALLI para participar na programação da Tradicional Feira do Salvador, no dia 19/09/2025, às 21 horas, a realizar-se na Obra do Salvador, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.**Preço Total:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**Data:** 19/09/2025**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de setembro de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

PARECER: 177.002/2025

PROCESSO nº. 2025.019.000207-8-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** Contratação de profissional do setor artístico.**CONTRATADA:** MINISTÉRIO NOVO DOM**PARTES:** Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e FNL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA**REFERENTE:** Contratação do MINISTÉRIO NOVO DOM para participar na programação da Tradicional Feira do Salvador, no dia 21/09/2025, às 20 horas, a realizar-se na Obra do Salvador, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.**Preço Total:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**Data:** 21/09/2025**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de setembro de 2025

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620**Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
- COPPAM -**

Ata da reunião ordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM, realizada no dia 09 de setembro de 2025, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, rua Marechal Floriano, 211 - Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Às 10 horas e 14 minutos, **Fernanda da Silva Campos**, presidente do COPPAM e da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), tendo como Secretário Executivo e Chefe do COPPAM **João Augusto Barbosa Pimentel**, **Larissa Pereira Santos** (Assistente Especial do COPPAM) e **Fabício da Silva Simões** (Gerente do Sistema Municipal de Cultura - SMC), abriu a reunião solicitando que **Larissa Pereira Santos** iniciasse as discussões fazendo primeiramente a chamada dos conselheiros. Estavam presentes além da presidente do Conselho: **Andreza dos Santos Ricci** (Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia), **César Romero Ferreira Braga** e **Jaqueline Batista de Araújo Gomes** (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente), **Raquel Azevedo Gama** (Procuradoria Geral do Município), **Geovani Laurindo Filho** (Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC), **Rodrigo Rossellini Júlio Rodrigues** (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF), **Carina Mendes dos Santos Melo** (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN), **João Carlos de Souza Coutinho** (Institutos Superiores de Ensino do Censa - ISECENSA), **Antônio Carlos Ornellas Berriel** (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes - IHGGC). Após a chamada, **Fabício Simões** deu bom dia a todos e em seguida informou que a discussão sobre o **Museu Olavo Cardoso** que estava inserida na pauta, foi transferida para uma outra reunião atendendo pedido de **Fábio Ribeiro** (Secretário de Obras, Urbanismo e Mobilidade) que solicitou ao COPPAM, agendamento de uma reunião, objetivando compartilhar pleno conhecimento sobre o projeto atualizado e ser implantado no prédio. Prosseguindo **Fabício Simões** pediu aos conselheiros que na reunião em curso, todas solicitações de isenção parcial de IPTU que estão na pauta programada, fossem analisadas numa discussão saudável porque o fim do ano está próximo. Finalizou a fala agradecendo a todos e desejando um ótimo trabalho. Intercalando, **Antônio Carlos Berriel** disse não ter entendido sobre a explicação relacionada ao **Museu Olavo Cardoso**. Respondendo, **Larissa Pereira** disse que o Secretário de Obras havia enviado o projeto para o COPPAM promover a deliberação, porém como foi necessário fazer algumas alterações foi adiada a análise. É uma questão de readequação mesmo e provavelmente estará de volta na próxima reunião. **João Pimentel** disse que naquele momento, a **Superintendência de Limpeza Pública, Parques e Jardins**, está no local fazendo a limpeza do espaço para dar início as obras. **Antônio Carlos Berriel** disse que aproveitando a oportunidade e, gostaria que constasse em ata, que fosse reiterado o pedido e orientação do Ministério Público, sobre o escomoramento do imóvel que não havia acontecido até o momento. Tirar o mata? Ok, é necessário, mas se não escorar o risco de desabamento é grande! Portanto gostaria de reforçar essa orientação, essa determinação do Ministério Público

01 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE ÁREA - Avenida Francisco Lamego, 555 - O imóvel é tombado pela **Resolução 003/2025**. Iniciando a apreciação da solicitação, **Larissa Pereira** informou que **Ramon Quintanilha** e **Fabiano Siqueira de Abreu**, ambos sócios da **Melo & Associados Guarus Ltda** estavam presentes na reunião, para prestar maiores informações sobre o projeto do imóvel de número 555 na Avenida Francisco Lamego (**Casarão do Calabouço**), caso fosse preciso. Prosseguindo disse que o projeto já havia passado por análise do Conselho, como uma consulta prévia. Após isso, foi feita a abertura do processo na secretaria correspondente que em seguida enviou o projeto para análise e aprovação do COPPAM. Na consulta prévia, foi solicitada a retirada de um anexo que havia sido construído e que não fazia parte da originalidade do imóvel. **Ramon Quintanilha** disse que agora o projeto estava completo, ele passou pela Secretaria de Obras e basicamente a ideia é preservar o **Casarão do Calabouço**. É pensado não fazer nenhuma intervenção nele e que ele faça parte do conjunto de lojas que ficará no entorno dele, ficando portanto em evidência. A única intervenção nele é a retirada do anexo que nunca fez parte da construção original. **Larissa Pereira** acentuou que a intenção da retirada do anexo já havia passado pelo Conselho e não houve nenhuma objeção. Finalizados os debates sobre o projeto **Casarão do Calabouço**, **CONSIDERANDO** que o imóvel é tombado, de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal); o COPPAM após apreciação do projeto apresentado, deliberou pela **APROVAÇÃO**, condicionada às seguintes determinações: preservação integral do casarão existente, tombado como bem de interesse histórico-cultural, sendo vedada sua demolição, descaracterização ou qualquer intervenção que comprometa suas características arquitetônicas originais; autorização de demolição restrita apenas ao anexo mais recente, sem valor histórico, conforme indicação no projeto; retirada das vagas de estacionamento localizadas no entorno imediato ao casarão, de modo a preservar sua ambiência e garantir a valorização do bem tombado; as vagas retiradas deverão ser devidamente realocadas no projeto, em conformidade com as normas urbanísticas vigentes. Esta deliberação deverá ser observada integralmente para a execução da legalização aprovada.

02 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA PEQUENOS REPAROS/REFORMA - Rua Tenente Coronel Cardoso, 727 - Processo Online 36035-022025-87192. O imóvel é tombado pela **Resolução 006/2015**. A solicitação já havia passado por análise do Conselho, porém foi apresentada uma dúvida na representação gráfica do projeto relacionada principalmente com as janelas. Imagens recentes registradas por **João Pimentel** foram apresentadas na tela da videoconferência. **Larissa Pereira** disse que foi solicitada uma correção na planta, o pedido foi atendido e a planta foi reenviada para nova análise do Conselho. Em seguida a planta também foi apresentada na tela. **Larissa Pereira** disse que as janelas serão de alumínio e vidro. Havia também a questão do muro que não estava com perfeito entendimento de como ficaria. Agora na reapresentação da planta, ficou bem entendida a sua configuração. Prosseguindo, disse que foram essas as dúvidas apresentadas na reunião anterior com relação a esse imóvel. **Carina Melo** perguntou qual seria a proteção do imóvel e qual seria a esquadria inserida hoje, se já era de alumínio e vidro. Respondendo, **Larissa Pereira** disse que o imóvel é tombado e no momento ele está sem as janelas. Intercalando, **João Pimentel** disse que a dúvida sobre o material a ser inserido nas janelas partiu de **Rodrigo Rossellini** e, se o muro iria continuar no local ou não. Concordando, **Rodrigo Rossellini** disse que a obra está em andamento, as janelas foram retiradas e já havia um preparação para receber vidro. No projeto dizia que iria ser mantida a originalidade em madeira, essa era a dúvida levantada. **Antônio Carlos Berriel** disse ser lamentável essa opção. **Carina Melo** disse que deveria ser mantida em madeira. **Larissa Pereira** apresentou na tela, imagem do imóvel em maio de 2023, obtida através do Google Maps. Observando a imagem, **Rodrigo Rossellini** disse que aparentemente as janelas estavam em bom estado e deveria serem restauradas. **Geovani Larindo** disse que deveria ter sido mantida a originalidade. Se o imóvel estivesse somente na AEIC, poderíamos até relevar, mas como é tombado, devemos exigir que seja mantida a originalidade. **Antônio Carlos Berriel**, disse que o caso inclusive é escorado no Art. 6, inciso 6 que diz: "Emitir parecer quanto à prática de qualquer ato que, de alguma forma, altere a aparência do bem ou imóvel tombado pelo município". Prosseguindo, o conselheiro disse achar um absurdo tirar janela de madeira e em seu lugar colocar de vidro. **Larissa Pereira** mencionou que a intenção é fazer a mesma coisa feita no imóvel ao lado. **César Braga** em virtude do imóvel ser tombado, disse que o projeto deve seguir com as características originais dele. **Geovani Laurindo** intercalando perguntou sobre a porta frontal se seria de madeira. **Larissa Pereira** respondendo disse que a porta já estava inserida e que era de madeira. **Antônio Carlos Berriel** alertou que era de madeira mas não original. **Rodrigo Rossellini** disse que se tratava de uma porta nova. **Larissa Pereira** citou que todas as portas eram novas e do mesmo estilo. **Antônio Carlos Berriel** solicitou que seja feita uma recomendação e ouvir as justificativas. Prosseguiu dizendo que as portas não deveriam ter sido retiradas sem autorização porque é um imóvel tombado. Finalizados os debates sobre a solicitação, **CONSIDERANDO** que o imóvel é tombado, de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal); o COPPAM após apreciação

da documentação apresentada, tendo em vista que o bem é tombado pelo COPPAM, o Conselho deliberou que: As esquadrias originais do imóvel não deveriam ter sido retiradas, por se tratar de elemento essencial à sua integridade arquitetônica e histórica; dessa forma, determina-se que sejam restauradas as esquadrias originais; caso não seja possível a recuperação, deverão ser posicionadas novas esquadrias que reproduzam fielmente as características das originais, obedecendo dimensões, proporções, materiais e tipologia compatíveis com o conjunto arquitetônico do imóvel. Somente após o atendimento das solicitações acima, o processo poderá ser novamente apreciado pelo COPPAM.

03 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA PEQUENOS REPAROS/REFORMA - Avenida Alberto Torres, 356 - Processo Online 74531-082025-98387. O imóvel é tombado pela Resolução 006/2015. Imagens recentes do imóvel foram espelhadas na tela da videoconferência. Observando as imagens, **Antônio Carlos Berriel** disse que há recomendação para não se perder as características originais do imóvel. Mexe aqui, mexe ali, parece até que será retirada estátua do jardim. Prosseguindo disse que deu uma olhada no projeto e a princípio está tudo bem, mas há a recomendação de não se retirar elementos decorativos, os ornamentos, que são características do imóvel. Tem um vidro e não sabe se será colocado na fachada ou dentro. Intercalando, **João Pimentel** disse que **Marcos André**, um dos responsáveis pelo projeto **Legacy School** no imóvel, tem entrado em contato com o COPPAM e está sabendo da obrigação de manutenção e conservação do imóvel. Trata-se de uma franquia escolar que vem para Campos. **Larissa Pereira** disse que foi colocado no requerimento que já havia sido iniciada a obra, mas que era preciso dar entrada na regularização, com a planta atualizada e, no projeto, consta o pedido de pequenos reparos, pinturas nas paredes e nos muros, substituição dos revestimentos nos muros e calçadas, limpeza no jardim, serviços de hidráulicas e questões elétricas com substituição de fios com instalação de padrão elétrico e reparos no telhado se necessário e também nas janelas que estão apresentando desgaste. Dando continuidade, disse que há também uma adequação no anexo que fica nos fundos da propriedade. Já nas duas entradas do imóvel (tem dois portões), seria colocado um pergolado para proteção da chuva. Quanto a questão do vidro mencionado por **Antônio Carlos Berriel**, acredita ser para um fechamento por questões de segurança. **Carina Melo** disse que agora havia entendido onde estaria o pergolado, ficaria mais na lateral, logo após o portão. Na verdade vai de um muro ao outro. Prosseguindo perguntou: mas para o que isso? Leva nada a lugar nenhum. **Larissa Pereira** disse que talvez seja uma questão de espera, para as pessoas ficarem esperando ali um carro ou algo do tipo por ser uma escola, talvez por questão de chuva. **Carina Melo** mencionou uma outra coisa que a coloca contra, é o banner na platibanda, daí então, fica a sugestão de trocar por um totem ou alguma coisa assim. **Larissa Pereira** disse que foi aberta uma escola ao lado, o prédio é do mesmo estilo, não colocaram banner e a única coisa que em mesmo é uma indicação na frente. **Carina Melo** disse que o banner em questão vai ocultar elementos da platibanda, balaustres. Intercalando, **João Pimentel** sugeriu que o Conselho informasse no parecer que fosse mantida a originalidade do muro. Concordando, **Geovani Laurindo** disse que o muro faz parte do conjunto original do imóvel. **Rodrigo Rossellini** disse que observando imagens antigas do imóvel, informou que anteriormente havia ali funcionado uma clínica odontológica e tinha nele um letreiro horroroso, tapando tudo na frente. Isso precisa ser assinalado também, assim como o muro. **Geovani Laurindo** disse que no projeto, é apontado um muro totalmente liso com os dois portões. **Rodrigo Rossellini** mencionou que o projeto indica que o muro será envidraçado. Parece também que as janelas originais serão substituídas por vidros, as portas também. **Jaqueline Batista** disse que era exatamente sobre isso que iria falar. **João Carlos Coutinho** perguntou que no projeto enviado, tinha somente o que está sendo discutido e se não veio mais nada, porque o prédio localizado atrás e lembra que ele também passou pelo COPPAM, quando ele foi feito como anexo, realmente era uma clínica odontológica, ao que parece o prédio está gradado tanto nos limites laterais, quanto de fundo. Prosseguindo, disse ter certeza que **César Romero** vai brigar que nós aqui não estamos para analisar projeto, mas não sabe se isso é uma escola para criança. Entremendo, **Larissa Pereira** que trata-se de uma escola bilíngue. **João Carlos Coutinho** disse não ter certeza se essas salas terão ambientes propícios para alguém. Não terão janelas, não terão nada. As salas de fundo não tem como ter. Em seguida **João Carlos Coutinho** perguntou se o projeto será apresentado e aprovado da forma como está. Respondendo, **Larissa Pereira** disse que o proprietário encaminhou o projeto para o COPPAM, entrou com o processo na Secretária, apresentou um requerimento e ele foi enviado ao Conselho pelo sistema, só que o projeto chegou ao COPPAM através do proprietário e não veio dentro do próprio processo. Prosseguindo, **Larissa Pereira** disse que dentro do processo só está descrito o que irá acontecer. O proprietário trouxe o projeto ao COPPAM como uma consulta prévia. Ele abriu o processo que chegou até nós, mas sem o projeto dentro. Nesse caso, o projeto será devolvido para ser incluído no processo. **João Coutinho** disse ter a sensação que irão envidraçar tudo realmente e não se sente a vontade de decidir alguma coisa por não ver o projeto completo. Não consegue entender alguém que apresenta um projeto dessa forma. Dessa forma pediria que viesse o projeto completo que irá para a PMCG com essas questões porque não se sente a vontade para falar alguma coisa sobre o caso. Não consegue entender um projeto assim. A habitabilidade do ambiente lá de trás é lamentável, ela não existe. **Larissa Pereira** mencionou então que será solicitado o projeto completo e fazer as colocações do que foi visto na reunião em curso pelos conselheiros e pedir as readequações. Concordando **Geovani Laurindo** disse que era o mais adequado ser feito, caso contrário pode vir com os mesmos defeitos, inclusive da forma como foi apresentado, está causando muita descaracterização do prédio que é tombado. **Carina Melo** disse que ia falar sobre a questão do anexo que fica atrás, porque não sabemos qual é a cara dele. Prosseguindo disse que na cabeça, surgiu um negócio todo de vidro com um azul reflexivo, portanto acho importante ver a cara desse anexo também porque ele tem uma relação direta com a a construção, ele é muito próximo. Então está de acordo com tudo que foi falado pelos conselheiros. Está de acordo com o que **João Carlos Coutinho** disse e acha que a completude desse projeto é preciso para entender a relação dele com o bem tombado. Há também a questão do pergolado, não se sabe quais são as medidas, qual é a altura. Ficou parecendo com uma gaiola. Então é preciso detalhar mais o projeto para melhor entendimento. **João Carlos Coutinho** ressaltou que não é contra que se faça uso do prédio que fica atrás e, até gosta que alguém se interesse por ocupá-lo, por utilizá-lo, porém que seja apresentada a ideia completa para o Conselho formalizar o entendimento. Finalizado o debate sobre a solicitação e, **CONSIDERANDO** que o imóvel é tombado, de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal); O COPPAM após apreciação da documentação apresentada, deliberou pela DEVOLUÇÃO do processo, a fim de que sejam apresentados os documentos técnicos necessários para melhor compreensão do projeto, incluindo: ● Projeto arquitetônico completo, contendo plantas baixas, planta de cobertura, cortes, fachadas (do casarão e do anexo), além de memorial descritivo; ● Adequações em conformidade com as normas urbanísticas vigentes. Adicionalmente, o COPPAM orienta que sejam observadas as seguintes recomendações para adequação do projeto: 1. Manter os ornamentos de jardim, tais como esculturas e demais elementos originais, não sendo autorizada sua retirada; 2. Indicar os materiais a serem utilizados no pergolado, apresentando detalhamento com cotas; 3. Apresentar representação adequada do muro existente, que deverá ser mantido em sua originalidade; 4. Manter as esquadrias originais existentes, sem substituição ou descaracterização; 5. A respeito da comunicação visual, deverá ser retirada a estrutura remanescente de estabelecimento anterior (banner), sendo indicado o uso de totem, de forma a não ocultar a arquitetura nem agredir a ambiência do imóvel tombado. Somente após o atendimento das solicitações acima, o processo poderá ser novamente apreciado pelo COPPAM.

04 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO - Rua Voluntários da Pátria, 186 - Processo Online 81019-122024-38902. O imóvel não é tombado, mas está inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Iniciando a análise sobre este ponto da pauta, **Larissa Pereira** espelhou na tela da videoconferência, imagens recentes do imóvel registradas por **João Pimentel**. Observando as imagens, **Antônio Carlos Berriel** disse que a princípio não tem nada a opor. **Carina Melo** perguntou se havia alguma informação histórica relacionada com o imóvel. Respondendo, **Larissa Pereira** disse que não havia nada, nem mesmo nos arquivos do COPPAM, mas estava na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Entremendo, **João Pimentel** disse que quando foi fotografar o imóvel, mencionou que do outro lado da rua está o Centro de Saúde, daí então perguntou a algumas funcionárias do órgão, se havia alguém morando no imóvel. Recebeu como resposta que não

tinha ninguém morando nele e que o último morador havia falecido. Acrescentando, **João Pimentel** disse que obteve informação de um familiar, que veio até o setor administrativo do COPPAM, que o interior do imóvel já havia sofrido desmontamento, parte do telhado caiu e não existia intenção de restauração. **Carina Melo** perguntou se em caso de demolição, o que poderia ser construído no lugar. **João Pimentel** respondendo, disse que como há escolas nas imediações, o Centro de Saúde e a Faculdade de Medicina, talvez seja criado no espaço um estacionamento de veículos. **Rodrigo Rossellini** disse que a pergunta de **Carina Melo** se referia ao que seria permitido construir. **João Carlos Coutinho** disse que seria **R4 (ou ZR4)/ECS2**, com potencial construtivo ou coeficiente de aproveitamento de **4,5**. É possível construir em quatro vezes e meia a área do lote. **Carina Melo** perguntou: no caso de um prédio, qual seria o gabarito? Respondendo, **João Carlos Coutinho** disse que em Campos não há um gabarito, nesse local é possível construir até 24 andares e, somente no Centro Histórico existe um gabarito que permite construção em até 13 metros. **Rodrigo Rossellini** disse que a princípio não vê nenhum problema com a demolição, o que preocupa é a questão de abertura de precedentes, porque na vizinhança tem prédios imponentes com arquiteturas significativas e escolas perto. Então ao se promover demolição do imóvel que está sendo analisado, para construir um arranha-céu, descaracteriza a paisagem e pode estimular que outros sigam o mesmo exemplo e lamenta muito por isso. **Geovani Laurindo** disse que qualquer projeto tem que passar pelo COPPAM porque está dentro da Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Larissa Pereira** disse que pelo lado histórico fica mais difícil de achar, mas talvez consigamos ver com **Jaqueline Batista** que está presente na reunião. **Jaqueline Batista** disse que iria ver se encontrava. Intercalando, **João Carlos Coutinho** se dirigindo a **Larissa Pereira**, solicitou que ela espelhasse o **Google** na tela, pegando imagem do imóvel em análise e outro que existe nos fundos. Prosseguindo disse que algum tempo atrás, o Conselho aprovou a demolição de um imóvel na Rua Gil de Góis. Do alto nesse imóvel da Rua Gil de Góis, se olharmos bem, existe um grande vazio no meio dessa quadra. Os imóveis tanto da Rua Gil de Góis quanto da Rua Voluntários da Pátria dão acesso a esse vazio. Se não estava enganado, **João Carlos Coutinho** disse que esses imóveis pertenceram a família Victor Sense, da Usina Victor Sense, assim como o imóvel da escola que fica na esquina pertenceu a ele. Esse espaço vazio será integrado com os dois imóveis, portanto o interesse não é só a demolição do imóvel Rua Voluntários da Pátria, o interesse é fazer uso da área central da quadra e do potencial construtivo que todos esses imóveis mencionados têm. Dando continuidade a explicação, **João Carlos Coutinho** disse que não é contra a utilização, a área tem muitas escolas, mas no período da noite é um grande vazio, mesmo com o Colégio Batista, o Templo da Segunda Igreja Batista, o ISECENSA, o Centro de Saúde, a Faculdade de Medicina, tudo isso faz com que haja um grande vazio. Acha que seria uma boa oportunidade de permitir que se faça uso dessa área, fazendo uso dela. **Carina Melo** acha que seria bem interessante saber um pouco mais sobre o imóvel que está em análise de demolição, porque é uma construção antiga e tem relação com o conjunto da sua proximidade, ou seja, mais ou menos na mesma escala. Autorizar agora significa a sua verticalização e acha lastimável destruir essa casinha. Autorizar por paridade e tendência é destruir tudo e sentira mais a vontade com mais elementos para poder opinar pela demolição. **João Carlos Coutinho** disse que não se opõe em ampliar o conhecimento que o Conselho tem. **Geovani Laurindo** lembrou da autorização de demolição do imóvel da Rua Gil de Góis e disse que também é favorável em permitir a demolição. **Antônio Carlos Berriel** mencionou que compartilha com a preocupação de **Carina Melo** em demolição de imóvel antigo, mas também vê a dificuldade na obtenção de elementos para analisar e ficaria com o meio termo, ficaria em cima do muro e daria um tempo para se descobrir alguma coisa, mas em caso contrário não é contra a demolição. **Rodrigo Rossellini** disse que não se opõe, lamenta, mas manifesta preocupação em abrir um precedente que pode abrir na paisagem do conjunto todo da rua. Porém tecnicamente não tem como se opor a solicitação. **Larissa Pereira** disse vai tentar encontrar mais informações sobre o imóvel, mas talvez o que se pode conseguir é a data do projeto ou então já vamos pela aprovação do projeto, em seguida perguntou aos conselheiros o que achavam. **Antônio Carlos Berriel** sugeriu que se encontrasse alguma coisa que o processo retornasse, caso contrário que seguisse em frente. Finalizado o debate sobre a solicitação, o Conselho decidiu por buscar mais informações sobre o imóvel em virtude de ser uma construção antiga e para dar mais elementos que possibilitem melhor opinião pela demolição.

05 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Barão de Miracema, 81 - Processo 7794/2025-1 - Protocolo 2025.018.000098-P-PA. O imóvel não é tombado, mas está inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Larissa Pereira** informou que havia sido solicitado um Relatório Técnico do imóvel que em seguida foi espelhado na tela. O imóvel nunca havia passado pelo COPPAM com relação a solicitação parcial de IPTU. **João Pimentel** disse que fotografou o imóvel, ele está alugado e quem alugou montou no espaço a **Santa Paciência Casa Criativa**. Há pretensão de conservação e restauração por parte dos locatários. **Larissa Pereira** disse que esteve no local e na época viu que estavam pintando o imóvel. **João Pimentel** disse que um anexo antigo existente na lateral, foi transformado num ateliê e ficou bem interessante. Após o que foi visto e analisado, **CONSIDERANDO** que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal); **CONSIDERANDO** a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01/2017, que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU; **CONSIDERANDO** que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025; o COPPAM, em reunião ordinária realizada em 09/09/2025, **deliberou por conceder 75% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

06 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Barão da Lagoa Dourada, 193 - Processo 6245/2025-1 - Protocolo 2025.018.000102-7-PA. O imóvel não é tombado, mas está inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). O imóvel passou pelo COPPAM em 2024, mas a solicitação foi indeferida porque não havia o que analisar. Foi colocada a solicitação na reunião em curso para obter novo parecer e ficar registrado. Fotos recentes do imóvel registradas por **João Pimentel** foram apresentadas na tela da videoconferência. Finalizada a análise e, **CONSIDERANDO** que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal); **CONSIDERANDO** a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01/2017, que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU; **CONSIDERANDO** que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025; o COPPAM, em reunião ordinária realizada em 09/09/2025, **deliberou pelo INDEFERIMENTO** da solicitação de redução da alíquota do IPTU, uma vez que o imóvel em questão não apresenta relevância histórica, arquitetônica ou cultural que justifique o benefício, não atendendo, portanto, aos critérios estabelecidos na planilha de redução prevista na legislação vigente.

07 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Barão da Lagoa Dourada, 161 - Processo 6244/2025-1 - Protocolo 2025.018.000104-1-PA. O imóvel não é tombado, mas está inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Larissa Pereira** informou que havia sido solicitado um Relatório Técnico do imóvel que em seguida foi espelhado na tela. Prosseguindo disse que em 2024 o imóvel obteve 80% de isenção parcial de IPTU. **Rodrigo Rossellini** informou que o imóvel está à venda. **Larissa Pereira** mencionou que não sabe se tem algum morador nele e acredita que **João Pimentel** saiba informar. **João Pimentel** disse que o aspecto é de abandono, se tem alguém morando, está parecendo que só vai lá e volta. Prosseguindo disse ter achado interessante que há vários fuquinhas no fundo do terreno e que perguntou aos lavadores de carros que trabalham do outro lado da calçada se tinha alguém morando, recebendo como resposta que havia sim, porém cansou de chamar e ninguém atendeu. **Rodrigo Rossellini** disse que esse prédio é um exemplar bacana do estilo arquitetônico, na cidade tem alguns e não sabe se seria um neocolonial, mas é interessante o estilo. **Antônio Carlos Berriel** disse que caso estivesse no mesmo estado, que fosse mantido o mesmo percentual do ano passado. **João Carlos Coutinho** disse que a residência pertence a Everly que foi dono da Sorvetes Everly's e, ela tem um segundo nível que não dá para ver do lado de fora. Prosseguindo, mencionou que já teve a oportunidade de entrar nela, acha que merece ser preservada e uma das formas de se preservar, mesmo não tendo sido tombada é continuar como se fez agora com a Santa

Paciência, dando desconto no IPTU. A arquitetura é interessante. Terminada a análise e, **CONSIDERANDO** que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal); **CONSIDERANDO** a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU; **CONSIDERANDO** que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025; o COPPAM, em reunião ordinária realizada em 09/09/2025, **deliberou por conceder 80%** da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

08 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Gil de Góis, 416 - Processo 8556/2025-1 - Protocolo 2025.018.000121-4-PA. O imóvel não é tombado, mas está inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Larissa Pereira** comunicou que foi solicitado um **Relatório Técnico** do imóvel e que em 2024 uma solicitação de isenção parcial de IPTU foi indeferida por não haver naquele momento nenhum interesse arquitetônico relevante, porém agora em 2025, o proprietário solicitou novamente isenção parcial de IPTU. Só que neste momento apareceu uma questão, o projeto é do arquiteto **Jofre Maia**. Entremando, **Antônio Carlos Berriel** disse que agora tudo muda de figura. **Larissa Pereira** concordando disse que o imóvel estava tutelado, mas para saber sobre todos os projetos de Jofre Maia na cidade, seria preciso pegar todos os projetos modernos da década. Foi até decoberto um projeto dele no estilo neocolonial e portanto não é no estilo moderno, a característica maior dele. É preciso procurar pela cidade inteira porque ele tem muitos projetos e é humanamente impossível encontrar todos os projetos dele. **João Pimentel** esclarecendo, que o imóvel pertence a **Alfredo Diegues**, da loja Diegues e, ele tem todo o projeto deste imóvel em mãos muito bem conservado. Prosseguindo disse que quem havia informado a **Alfredo Diegues** que se tratava de um projeto de **Jofre Maia**, foi o arquiteto **Victor Aquino**. Daí então pediu que fosse mostrado o projeto, que em seguida foi escaneado duas partes (espelhanas na tela da videoconferência) porque não dava para inserir todo projeto no celular. **João Pimentel** disse que **Alfredo Diegues** comunicou que havia algumas diferenças na originalidade. Como o estado o estado era de abandono, o material de madeira na fachada apodrecido foi trocado. Lembrou que ele e **Larissa Pereira** anteriormente havia ido até o local e encontraram trabalhadores atuando na recuperação do imóvel que ficou muito bonito. **Larissa Pereira** através do Google Maps levou a para a tela da videoconferência imagens do imóvel através do tempo, de 2011 a 2018. Concluiu-se que de acordo com o projeto, a fachada desde 2011 já apresentava modificações, mas o muro continuou baixo, que é de característica do projeto. **Geovani Laurindo** disse que apesar das modificações, o imóvel foi mantido como um todo e somente foram trocadas as esquadrias. Quanto ao restante, foi conservado com capricho. **João Pimentel** disse que conforme todos os conselheiros sabem. Tem saído e fotografado os imóveis projetados por **Jofre Maia**, contudo, tem sentido muita tristeza com o estado em que se encontram alguns projetos dele. Tem imóveis que não se consegue ver por causa de matagal no entorno, porém quando vê que o proprietário tem noção que seu imóvel é um projeto de **Jofre Maia** e mantém ou tenta manter suas características, merece digamos um presente do COPPAM. Após os debates, **CONSIDERANDO** que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal); **CONSIDERANDO** a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU; **CONSIDERANDO** que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025; o COPPAM, em reunião ordinária realizada em 09/09/2025, **deliberou por conceder 70%** da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

09 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Salvador Corrêa, 66 - Processo 8500/2025-1 - Protocolo 2025.018.000134-3-PA. O imóvel não é tombado, mas está inserido Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Larissa Pereira** espelhou na tela imagens recentes do imóvel registradas por **João Pimentel** e informou que o imóvel passou por análise do COPPAM em 2024 e de lá para cá não ocorreram grandes mudanças. Durante os debates, os conselheiros por unanimidade decidiram que o imóvel fosse encaminhado para o tombamento. O Conselho analisou e, **CONSIDERANDO** que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal); **CONSIDERANDO** a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU; **CONSIDERANDO** que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025; o COPPAM, em reunião ordinária realizada em 09/09/2025, **deliberou por conceder 77%** da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

10 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Av. Sete de Setembro, 401 - Processo 8648/2025-1 - Protocolo 2025.018.000133-6-PA. O imóvel é tombado de pela **Resolução 002/2015**. **Larissa Pereira** informou que não havia nenhum pedido anterior e em seguida apresentou na tela da videoconferência imagens recentes do imóvel registradas por **João Pimentel**, mencionando também que esse quarteirão da Avenida Sete de Setembro, está complicado e existem vários imóveis abandonados. Prosseguindo chamou a atenção que neste imóvel em análise, uma parte do telhado já ruíu. Observando as imagens, **Antônio Carlos Berriel** disse que não faz nenhum sentido isentar esse de desconto no IPTU, cabe sim uma notificação para que o imóvel seja conservado. **Geovani Laurindo** em contrapartida disse que o imóvel ao lado está bem preservado, pintadinho, arrumado e em uso. **Rodrigo Rossellini** alertou que na notificação fosse informado porque a solicitação havia sido indeferida, e apontar se caso houvesse o mínimo de conservação, que nos próximos anos possa conseguir desconto. Após os debates, por unanimidade e, **CONSIDERANDO** que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal); **CONSIDERANDO** a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU; **CONSIDERANDO** que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025; o COPPAM, em reunião ordinária realizada em 09/09/2025, **deliberou pelo INDEFERIMENTO** da solicitação de redução da alíquota do IPTU. A decisão fundamenta-se no fato de que, embora o referido bem esteja sob proteção legal, apresenta-se em péssimo estado de conservação, com partes do telhado já em colapso, evidenciando ausência de manutenção adequada por parte do proprietário. Dessa forma, nos próximos anos e com a devida execução das intervenções necessárias poderá o pedido de redução da alíquota ser reavaliado.

11 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Voluntários da Pátria, 323 - Processo 9037/2025-1 - Protocolo 2025.018.000135-0-PA. O imóvel está em processo de tombamento e está inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Larissa Pereira** informou que em 2024, o imóvel foi agraciado com 80% de desconto. Imagens recentes do imóvel registradas por **João Pimentel** fora apresentadas na tela. **Geovani Laurindo** disse que o Conselho deveria descobrir qual seria o estilo arquitetônico desse imóvel. **Rodrigo Rossellini** disse que parece ser neocolonial e, em pesquisa, no Estado do Rio em geral esse modelo foi usado em arquitetura escolar. É da metade do século XX. **João Carlos Coutinho** disse que essa residência é um projeto do professor e arquiteto Renato Marion Martins de Aquino. Foi encomenda de um médico, que foi o dono dessa casa. Na frente tinha o consultório, na parte de trás ficava a residência da família e tem uma segunda casa atrás. É um imóvel muito legal e muito digno de ser preservado. Finalizado o debate, e por unanimidade, **CONSIDERANDO** que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal); **CONSIDERANDO** a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU; **CONSIDERANDO** que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025; o COPPAM, em reunião ordinária realizada em 09/09/2025, **deliberou por conceder 80%** da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

12 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Av. Alberto Torres, 17 e 21 - Processo 11469/2025-1 - Protocolo 2025.018.000143-3-PA. O imóvel é tombado pela **Resolução 014/2026**. O Conselho estava aguardando o término das obras de restauração, para apreciar o que foi realizado e consequentemente analisar solicitação de isenção parcial de IPTU. Imagens recentes do imóvel registradas por **João Pimentel** foram espelhanas na tela da videoconferência. **Geovani Laurindo** disse que teve a oportunidade de acompanhar a restauração e foi uma coisa formidável. **Rodrigo Rossellini** mencionou que o proprietário merece uma homenagem, uma placa ou algo parabenizando e nós os conselheiros, chegamos a mencionar isso algum tempo atrás. **João Pimentel** disse ter gostado da sugestão de uma placa nesse imóvel como também a inserção de uma placa no **Casarão do Calabouço**. Prosseguindo, sugeriu que o COPPAM criasse um texto com dizeres para inserir em placa que pudesse ser utilizada em todos os imóveis merecedores de homenagens, ou seja, uma placa padrão. **Geovani Laurindo** disse que a parte superior que fica na esquina caiu. **Rodrigo Rossellini** disse que viu tudo. Intercalando, **João Pimentel** informou que quando aconteceu o sinistro, quando a fachada que fica na esquina ruíu, o proprietário sabedor que o imóvel era tombado pelo COPPAM, solicitou ao órgão a demolição total. Porém a solicitação foi indeferida e o Conselho pediu que fosse promovida uma restauração. O proprietário atendeu o pedido e restaurou o imóvel. Portanto é merecedor de aplausos e uma placa inserida no imóvel. **Rodrigo Rossellini** disse que restauração estimula mais restauração. Após os debates sobre a solicitação, **CONSIDERANDO** que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal); **CONSIDERANDO** a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU; **CONSIDERANDO** que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025; o COPPAM, em reunião ordinária realizada em 09/09/2025, **deliberou por conceder 70%** da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

ASSUNTOS GERAIS - Finalizada a análise da pauta programada e antes do encerramento da reunião, **Antônio Carlos Berriel** disse que gostaria reter a milésima, que fosse incluída na pauta o tombamento da Praça da República. **Geovani Laurindo** aproveitando o momento, disse que na reunião passada perguntaram como estava o andamento do projeto de recuperação do Coreto da Praça Barão do Rio Branco, também conhecido por Coreto do Liceu. Prosseguindo disse que desde quando assumiu o trabalho do Escritório Técnico Regional do INEPAC em Campos, tem atuado na proteção do bem. Foi feita uma proteção no entorno, para evitar situações de risco para a população, mas infelizmente aconteceu invasão e até a porta do coreto foi arrombada. Em seguida foi enviado um ofício relatando os fatos, entregue na semana passada a PMCG, recebendo como retorno uma informação que já havia sido resolvido esse problema. Também foi encaminhado para o setor de projetos, a necessidade de restauração do coreto. Enquanto isso, mais uma vez a porta foi arrombada e um novo ofício foi enviado a PMCG. Portanto assim está a situação. **Rodrigo Rossellini** se dirigindo a **Geovani Laurindo** disse que tinha uma dúvida com relação ao tombamento do INEPAC e, perguntou se somente o coreto havia sido tombado ou todo o conjunto da Praça Barão do Rio Branco. Respondendo, **Geovani Laurindo** disse ser somente o coreto, mas a praça em si está dentro do contexto porque é área de ambiência, então a praça toda está protegida. **Rodrigo Rossellini** disse que entendeu e mencionou o chafariz que está num estado lastimável. Prosseguindo dizendo que a praça toda está num estado lastimável. **Geovani Laurindo** disse que há um grupo da Câmara Municipal, que está criando um projeto para apadrinhamento da praça como um todo e enviaram e-mails para o INEPAC. Daí então foi repassado para esse grupo um relatório mencionando o estado do coreto, da praça, do chafariz, ou seja, tudo em si. Tomara que o projeto avance porque seria uma coisa muito boa para Campos. **Rodrigo Rossellini** disse ser essa uma boa notícia. **João Pimentel** perguntou de quem partiu a iniciativa do projeto, partiu do presidente da Câmara? Respondendo **Geovani Laurindo** disse que na Câmara Municipal há um setor que cuida de assuntos ligados a Cultura, a Superintendência de Educação e Cultura. **Antônio Carlos Berriel** disse que tinha uma notícia para o COPPAM. Complementando **Larissa Pereira** informou que estava se desligando da FCJOL, em busca de outras oportunidades na área da arquitetura, que seria importante para a formação dela na profissão. Finalizando agradeceu a todos durante o período em que participou do Conselho porque aprendeu muito com todos, ajudando para a formação dela. **Antônio Carlos Berriel** se dirigindo a **Larissa Pereira**, disse que todos ficaram tristes em perdê-la, mas ao mesmo tempo felizes porque merece, é muito talentosa, aplicada, focada e o futuro é todo seu. **Rodrigo Rossellini** disse que gostaria de reter as palavras de **Antônio Carlos Berriel** e que é louvável ver uma jovem com interesse pelo patrimônio, porque vemos arquitetos se formando sem ter essa sensibilidade e imagina um futuro brilhante daqui para frente. **Geovani Laurindo** deu os parabéns a **Larissa Pereira** e disse que ficarão as lembranças das vitórias que fizemos junto com **João Pimentel** e que Deus abençoe seu caminho. Como todos os pontos da pauta programa analisados, às 12 horas e oito minutos, **Fernanda da Silva Campos** agradeceu a todos e encerrou a reunião. Eu, **João Augusto Barbosa Pimentel**, lavrei a presente ata, assinada por mim juntamente com a presidente.

Campos dos Goytacazes, 09 de setembro de 2025.

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário Executivo e Chefe do Coppam
Matr. 43.052

Secretaria Municipal de Administração e Contratos - Licitação -

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, nº 006/2025**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento e emissão de cartões magnéticos na modalidade de vale alimentação, incluindo aplicativo, destinado à aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários do programa municipal "cartão goitacá" junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 21 de outubro de 2025.
Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2025.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro